

CONTRATO Nº 022/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

Contrato que entre si celebram de um lado o **Município de Saloá** e de outro a empresa **COSME OLIVEIRA DE MELO-ME**, como melhor abaixo se declaram.

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO** de um lado o Município de Saloá, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido na Praça São Vicente, 43 Centro Saloá/PE – CEP – 55350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, através do prefeito constitucional, Sr. Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº 539.556.334-20, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **COSME OLIVEIRA DE MELO-ME**, estabelecida à Av. José Bezerra de Lima, nº 179 – Centro – Saloá/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.545.311/0002-80, neste ato representado por Cosme Oliveira de Melo, portador da Cédula de Identidade nº 3064029 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.764.964-49, residente e domiciliado à Rua José Cândido Vilela, 77, Centro, na cidade de Saloá/PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA I – Aquisição de gás de cozinha tipo GLP para manutenção dos serviços das diversas secretarias municipais de Saloá/PE.

ITEM	Quant	V. Unit	Total
1	1.000	R\$ 65,00	R\$ 65.000,00

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA II - O valor do presente contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais),

CLÁUSULA III – O pagamento será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação da Nota Fiscal com os serviços discriminados.
- b) Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.
- c) O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e respectivo Recibo junto da Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e da Certidão de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF. Ficando a FORNECEDORA ciente de

que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA V – O acompanhamento e a fiscalização da entrega do material, objeto deste termo contratual, será exercido pela Secretaria quem compete designar servidor responsável pela fiscalização do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega, a Contratante reserva-se no direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega, devendo:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da entrega se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita à Contratada será garantido o contraditório.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VI - O contrato oriundo dessa licitação terá vigência até 31/12/2022, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VII - A empresa contratada obriga-se a:

- I. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;
- II. Efetuar a entrega, conforme modelo previsto no Termo de Referência;
- III. Fazer a entrega conforme o modelo enviado;
- IV. Cumprir os prazos da solicitação;
- V. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos a entrega;
- VI. Responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- VII. Fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a entrega, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da entrega, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Instrumento convocatório e seus anexos;
- IX. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIII - A Contratante obriga-se a:

- I. Comunicar à CONTRATADA, por escrito sobre quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados como CONTRATO.
- II. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- III. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das entregas, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria;
- IV. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a perfeita entrega do objeto do Contrato.
- V. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto da contratação;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA IX - Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLÁUSULA X - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA XI - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLAUSULA XII - De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

Parágrafo Primeiro – O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da formula abaixo descrita.

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

CLÁUSULA XIII - Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA XIV - A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA XV - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XVI - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

CLÁUSULA XVII - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

CLAUSULA XVIII - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLAUSULA XIX - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLAUSULA XX - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLAUSULA XXI – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

CLAUSULA XXII - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

CLAUSULA XXIII – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA XXIV - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

11500 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200072.0025 – MANUT. ATIV. DESENV. PELA SEC.A DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

11900 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0412200072.0088 – MANUT. DAS ATIV. DESENV. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1236500392.0089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1236600402.0090 MANUT. PROG. ED. JOVENS/ADULTOS PARA ER. DO ANALF.
1236800372.0093 MANUTENÇÃO DAS ATIV. CUST. PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO
1236800372.0098 – MANUT. DAS ATIV. DE APOIO AO DESENV. DA ED. BÁSICA

11992 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA ED. BÁSICA E VAL. PROF. ED.

1236800372.0107 – MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA A CARGO DO FUNDEB
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

12100 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1545200072.0112 – MANUT. ATIV. COORD. DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA
0412200072.0115 – MANUT. ATIV. DESNV. PELO DEP DE VIAÇÃO E OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

11700 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

11794 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812200072.0045 – MANUT. COORD. E CONT. DAS ATIV. A CARGO DO FMAS

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

11800 – SECRETARIA DE SAÚDE

11893 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100072.0061 – MANUT. SERVIÇOS ADMINIST. DO FMS

1030100272.0068 – MANUT. COORD. E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

1030100272.0070 – MANUT. DAS ATIV. DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

1030100272.0074 - MANUT. DO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLÓGICAS – CEO

1030100272.0075 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF

1030200302.0086 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

1030400312.0087 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA XXV – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA XXVI -Recursos Próprios;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XXVII - O Edital de Pregão Presencial nº 01/2020 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XXVIII- Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Saloá, 18 de Março de 2020.

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
CONTRATANTE

COSME OLIVEIRA DE MELO-ME
CONTRATADA